PROCESSO N° 1331/16 PROTOCOLO Nº 13.822.486-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 781/16 APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1948/16 -Sued/Seed, de 24/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 26/10/15, de interesse do Centro de Educação Profissional CETEP, do município de Curitiba, pelo qual solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional CETEP, localizado na Rua Francisco Torres, nº 768, município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior, obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 3086/16, de 10/0816, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 383/16, de 13/06/16, pelo prazo de dez anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2025.

1.2 Plano de Curso (fl.251)

Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Segurança
Carga horária: 1200 horas
Regime de funcionamento: matutino – das 07 horas e 30 minutos às 12 horas; vespertino – das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 50 minutos e noturno – das 18 horas e 30 minutos às 22 horas e 40 minutos
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 40 vagas por turma e por turno
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses máximo de 60 meses
Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Médio ou estar no 2º semestre da 2ª série do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

Perfil Profissional

Analisa os métodos e os processos laborais. Identifica fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Realiza procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos. Elabora procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promove programas, eventos e capacitações. Divulga normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional. Indica, solicita e inspeciona equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio. Levanta e utiliza dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações prevencionistas. Produz relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

Certificação

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

PROCESSO N° 1331/16

Matriz Curricular (fl. 232)

ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP					
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba				
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO					
FORMA: Subseqüente/Concomitante			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2016		
TURNO: Manhã – Tarde – Noite			C. H.: 1.200 horas		
			ORGANIZAÇÃO: Semestral		
DISCIPLINAS	1°S	2°S	3°S	HORAS AULAS SEMANAIS	HORAS
Introdução ao estudo de Saúde e Segurança no Trabalho	2	-	-	02	40
Legislação Aplicada em Saúde e Segurança no Trabalho	4	-	-	04	80
Estudo das Normas Regulamentadoras I	2	-	-	02	40
Psicologia do Trabalho	2	-	-	02	40
Programa de Saúde e Segurança no Trabalho I	4	-	-	04	80
Higiene Ocupacional I	6	-	-	06	120
Estudo das Normas Regulamentadoras II	-	2	-	02	40
Higiene Ocupacional II	-	4	-	04	80
Primeiros Socorros	-	2	-	02	40
Prevenção de Sinistros	-	2	-	02	40
Programa de Saúde e Segurança no Trabalho II	-	2	-	02	40
Segurança na Construção Civil- Norma Regulamentadora 18	-	2	-	02	40
Segurança em Maquinas e Equipamentos - Norma Regulamentadora 12	-	2	-	02	40
Gerenciamento de Riscos	-	2	-	02	40
Toxicologia	-	2	-	02	40
Estudo das Normas Regulamentadoras III	-	-	2	02	40
Programas de Saúde e Segurança no Trabalho III	-	-	2	02	40
Periculosidade – Norma Regulamentadora 16	-	-	2	02	40
Ergonomia Norma Regulamentadora 17 e Fisiologia	-	-	6	06	120
Medicina do Trabalho	-	-	2	02	40
Higiene Ocupacional III	-	-	2	02	40
Direito do Trabalho - Direito Previdenciário	-	-	2	02	40
Projetos Interdisciplinares	-	-	2	02	40
TOTAL	20	20	20	60	1200

Sra. Kamille Rodycz Vitiuk
Diretora Geral

1.2 Comissão de Verificação (fl. 233)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 416/16, de 11/08/16, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Gilmara Ferreira Xavier Busato, licenciada em Letras; Marissol Maciel Lascosk, licenciada em Geografia; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História e como perito Marco Aurélio Debus Nadal, bacharel em Engenharia Civil com especialização em Engenharia do Trabalho, após análise documental e verificação, *in loco*, em seu relatório circunstanciado, de 30/09/16, atesta as condições necessárias para a autorização de funcionamento e informa:

> (…) A instituição de ensino tem por objetivo contribuir para a melhoria educacional da sociedade e para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Estado do Paraná. Desta forma vem com o propósito de formar e qualificar profissionais se propondo a ofertar o Curso Técnico do Trabalho.
> (…) O imóvel é próprio e o prédio oferece condições satisfatórias de funcionamento.
> (…) Em relação à acessibilidade para educandos com deficiência conta com rampas de acesso e banheiros adaptados.
> (…) Apresentou o Certificado de Corpo de Bombeiros com vigência até 03/05/17 e a Licença Sanitária com prazo de validade até 24/07/18.
> (…) Para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho são utilizados dois laboratórios de Informática, laboratório Auto Desk, laboratório de Segurança do Trabalho devidamente equipado e almoxarifado. Os demais laboratórios encontrados na instituição de ensino são: de Instalações Elétricas Predial e Residencial, de Máquinas Elétricas, de Comandos Elétricos, de Eletrônica, de Eletricidade, de Gestão de Qualidade, de Controle Lógico Programável e de Rebobinagem.
> (…) Mantém convênios Com Votorantim Cimentos S/A; Wolkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; Associação Colibri; Eletrolux do Brasil S/A; Enclimar Engenharia de Climatização Ltda; Metalúrgica Schwarz S/A; Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Ltda. As atividades práticas que ocorrerão no primeiro, segundo e terceiro semestre, estarão em consonância com cada disciplina da Matriz Curricular e envolverão parecerias com agentes externos por meio dos convênios.
> (…) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.
> (…) A biblioteca instalada em local apropriado dispõe de acervo bibliográfico específico, atualizado constantemente por indicação de alunos e professores, por solicitação da coordenação e equipes das bibliotecas, em razão das novas edições ou atualização dos temas de objetos de estudos. O perito sugeriu manter atualizado, no caso específico da edição do livro Manuais de Legislação, Atlas ed. 2003.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 30/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 266).

1.3 Parecer CEF/Seed (fl. 371)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 3108-16-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 268)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 215/16–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

O Certificado de Corpo de Bombeiros está vigente até 03/05/17 e a Licença Sanitária válida até 24/07/18.

A Comissão de Verificação em seu relatório circunstanciado atesta as condições de recursos físicos, materiais e humanos para o desenvolvimento das atividades escolares e manifesta-se favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas por turma e por turno, presencial, do Centro de Educação Profissional CETEP, do município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, de 04/10/13, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso;

d) atender a sugestão do perito referente à atualização do acervo bibliográfico, no caso específico da edição do livro Manuais de Legislação, Atlas ed. 2003.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO N° 1331/16

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro 2016.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE